

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.146214/2019-18  
RECORRENTE: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU para Entidades Religiosas ou sem Fins Lucrativos  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FIM LUCRATIVO**

Isenção de IPTU do exercício de 2019; Imunidade prevista no Artigo 150 da Constituição Federal; Imóveis sem o devido registro em nome do Requerente no Cartório de Registro de Imóveis na data do fato gerador; Necessidade prevista no Art. 1245 de Código Civil e Artigo 170 da Lei 7.303/97; Sem amparo legal para a pretendida isenção. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 090/2022 – TARF/PML**

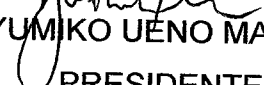
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a imunidade do IPTU de 2019 para o imóvel de inscrição nº 06020238203500118. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 28 de junho de 2022.

  
ROSALMIR MOREIRA  
RELATOR

  
YUMIKO UENO MAGNO  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 29/06/2022

Secretário Mun. de Fazenda

  
João Carlos Batista  
Secretário Mun. de Fazenda  
PML